

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.822, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

"Institui o Programa Municipal "MORAR MELHOR" no âmbito do Município de Miraí, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Miraí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Miraí, o Programa Municipal "MORAR MELHOR", que tem por objetivo a concessão de material e mão-de-obra para construção, reforma e ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.
- § 1°. Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda aquelas com renda familiar per capita mensal menor ou igual a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- § 2°. Para composição da renda familiar per capita, será considerada a soma dos rendimentos de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.
- § 3°. O valor descrito no § 1º, deste artigo, será reajustado automático e anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, pelo índice oficial de inflação do Governo Federal.
- Art. 2°. O Programa Municipal "MORAR MELHOR" será desenvolvido em conjunto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços com recursos a elas consignados, obtidos através de dotação orçamentária, doações e convênios com entidades governamentais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- Art. 3°. Serão abrangidas pelo Programa Municipal "MORAR MELHOR", as seguintes construções, reformas e ampliações:
- I construção e reforma do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro, da casa;
- II construção, apenas, de fossa e sumidouro;
- III construção e reforma de laje e telhado;
- IV instalação ou reparo de rede hidráulica e elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

V – instalação de caixa d'água, portas e janelas;

VI – construção e reforma de quarto;

VII - construção e reforma de cozinha;

VIII – assentamento de piso cerâmico;

IX – pintura;

X – outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como construção, reforma e ampliação essenciais a condição de habitabilidade do imóvel, atestado por profissional competente.

Art. 4° Para se inscreverem no Programa Municipal "MORAR MELHOR", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará estudo sócio-econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - residir no município há pelo menos cinco anos;

II – residir no imóvel há pelo menos cinco anos;

III – possuir renda familiar per capita definida no art. 1º, § 1º;

IV – ser proprietário ou possuidor de boa-fé do imóvel objeto da obra;

V - não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel;

VI – que o imóvel não esteja localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

VII – não ter sido beneficiário de programa habitacional do Governo Federal, Estadual e Municipal;

VIII - ser inscrito no Cadastro Único.

- § 1º. A posse do imóvel será comprovada através de contrato particular de compra e venda ou instrumento similar, além de certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário que comprove a inexistência de ação judicial sobre o bem.
- § 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito para comprovação de posse, comprovante de IPTU, conta de água e energia elétrica, declaração de testemunhas e outros documentos.

Art. 5°. Terão prioridade ao programa as famílias de menor renda, com crianças, idosos ou deficientes físicos ou mentais.

Parágrafo único. No caso de empate na classificação, será realizado o sorteio da família beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 6°. Compete ao Município definir as obras prioritárias da família beneficiada, tendo precedência as relacionadas ao primeiro banheiro e condições hidro sanitárias do imóvel.

Art. 7° O Município doará os materiais para a construção, reforma e ampliação no valor de até seis salários mínimos e fornecerá a mão de obra quando necessário.

Parágrafo único. A mão-de-obra poderá ser de servidor público ou de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Art. 8º. Para a execução das obras do programa poderá ser adotado o sistema de mutirão.

Art. 9°. A classificação da família inscrita no Programa Municipal "MORAR MELHOR" não gera direito adquirido, estando as obras de construção, reforma e ampliação limitadas aos recursos financeiros disponíveis.

Art. 10. Fica o Município de Miraí autorizado a receber doação de recursos financeiros, bens e mão-de-obra de pessoas físicas e jurídicas destinadas ao Programa Municipal "MORAR MELHOR".

Parágrafo único: O Município de Miraí dará ampla publicidade das doações recebidas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Miraí – MG, 06 de agosto de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES Prefeito Municipal